

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1830 | quarta-feira, 30 de julho de 2025

V – Captar recursos e patrocínios destinados à execução de eventos;

VI – Estabelecer, por ato próprio, em parceria com as Pastas temáticas, os procedimentos de divulgação e seleção pública destinados a interessados em realizar eventos com apoio do Poder Executivo;

VII – Promover os atos administrativos e contratações necessários à execução dos eventos realizados ou apoiados pelo Município;

X – monitorar indicadores de público, satisfação e impacto econômico dos eventos.

VIII – Exercer outras atividades administrativas correlatas.

Art. 3º. A estrutura administrativa de cargos e atribuições da Secretaria Municipal de Eventos é aquela definida através dos Anexos I, II e III desta Lei.

§1º. No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Eventos deverão ser providos por servidores públicos efetivos da Administração Direta do Município.

§2º. As atividades técnicas, burocráticas e contínuas necessárias ao funcionamento da Secretaria de Eventos e à execução dos eventos serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos efetivos, observada a estrutura de cargos efetivos da Prefeitura Municipal e os cargos criados por esta Lei, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover, por Decreto, alterações nas nomenclaturas e atribuições dos cargos da Secretaria, desde que não impliquem aumento de despesa ou de número de cargos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraty, 30 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

LEI Nº 2.543/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PARATY À FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, Fundação vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e inovação do Estado do Rio de Janeiro, o imóvel de propriedade do Município.

Art. 2º. A cessão de uso previsto nesta Lei será formalizada mediante termo específico, contendo cláusulas que garantam:

I - A utilização exclusiva do imóvel para fins educacionais;

II - A responsabilidade da FAETEC pela conservação, manutenção e segurança do imóvel durante a vigência de cessão;

III - A reversão do imóvel ao Município de Paraty em caso de descumprimento da finalidade ou extinção do convênio.

Art. 3º. A cessão de uso terá prazo de até 20 anos, renovável por igual período, ou outro conforme acordado, contado da assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa de ambas as partes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da manutenção e adequação do imóvel correrão por conta da FAETEC, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional, salvo aqueles que foram expressamente em instrumento próprio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 30 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:33:71

com o identificador 310030003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.